



## **LEI Nº 2.581, DE 08 DE ABRIL DE 2021**

**Texto compilado:**  
De acordo com a Lei nº 2.623/2021.

Cria o Comitê de Lideranças Comunitárias de Brumadinho para assuntos referentes às medidas reparatórias do Acordo firmado entre Estado, Vale e Instituições de Justiça no território de Brumadinho/MG, e dá outras providências.

O Povo do Município de Brumadinho, por seus representantes aprovou, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica instituído o Comitê de Lideranças Comunitárias de Brumadinho, com o objetivo de estimular a organização comunitária como instrumento de participação legítima na discussão, implantação, gestão e acompanhamento das medidas reparatórias advindas do Acordo firmado entre a Vale, Instituições de Justiça e Estado de Minas Gerais, no que se refere ao âmbito do Município.

**§ 1º** Em até 60 (sessenta) dias após a publicação desta Lei, deve ser convocada pela Comissão de Vereadores para assuntos referentes à Vale, a primeira conferência municipal dos bairros da cidade e dos povoados da zona rural, para a formulação de uma proposta que institua o Plano Municipal de Restauração de Brumadinho e demais instrumentos de promoção da participação social.

**§ 2º** Esta Lei aplica-se também a qualquer medida reparatória pelo rompimento da barragem da Vale em Córrego do Feijão, ocorrido no dia 25 de janeiro de 2019, dentro do Município, mesmo que não proveniente do acordo citado.

**§ 3º** Poderão participar, para a composição do Comitê, outros tipos de associações, além das comunitárias e de moradores. ([Parágrafo terceiro acrescido pela Lei nº 2.623/2021](#))



**Art. 2º** Este Comitê atuará sob a coordenação Comissão de Vereadores para assuntos referentes ao rompimento da barragem da Vale, ocorrido em 25 de janeiro de 2019, na localidade de Córrego do Feijão, em Brumadinho/MG.

**Parágrafo único:** A Comissão dos Vereadores tem autonomia, em caráter extraordinário, para adicionar, no máximo, até 05 (cinco) associações para compor o Comitê, em até 30 (trinta) dias após a Conferência, mediante solicitação por escrito da Associação. ([Parágrafo único acrescido pela Lei nº 2.623/2021](#))

**Art. 3º** O Comitê será constituído pelos presidentes dos conselhos municipais ativos e pelos presidentes das associações devidamente constituídas e ativas, com Sede no território de Brumadinho.

**§ 1º** Ocorrendo vacância de vaga a associação ou comunidade deverá proceder à escolha do substituto, devendo ser formalmente comunicado à Secretaria Executiva da Casa dos Conselhos e Comissão de Vereadores.

**§ 2º** A comunidade sem associação de moradores devidamente constituída ou inativa poderá nomear uma pessoa, moradora fixa do local há pelo menos 02 (dois) anos, comprovados, para compor o Comitê.

**§ 3º** Em comunidades não representadas por associações, serão aceitos como representantes comunitários lideranças constituídas com, no mínimo, 30 (trinta) assinaturas de moradores do local, devidamente identificados. ([Parágrafo terceiro acrescido pela Lei nº 2.623/2021](#))

**§ 4º** Caso o Presidente do Conselho ou da Associação não possa comparecer à reunião, poderá delegar essa função a outro membro, que com a devida procura representará o interesse da comunidade. ([Parágrafo quarto acrescido pela Lei nº 2.623/2021](#))

**Art. 4º** Fica a Secretaria Executiva da Casa dos Conselhos responsável pelo processo de divulgação desta Lei e formação do Comitê de Lideranças Comunitárias de Brumadinho.



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**BRUMADINHO**

**Art. 5º** O Comitê nomeará um membro para secretariar os trabalhos, e um para presidir os trabalhos, com os devidos suplentes.

**Art. 6º** O Comitê se reunirá ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente a cada convocação da Comissão de Vereadores.

**Art. 7º** O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no que couber.

**Art. 8º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brumadinho, em 08 de abril de 2021.

Avimar de Melo Barcelos

**Prefeito Municipal**

